

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho n.º 480/2008 de 21 de Maio de 2008

Considerando que o regime jurídico da actividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma dos Açores foi estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro;

Considerando que o reconhecimento de zonas controladas obriga ao cumprimento dos requisitos e das condições previstas nos artigos 13.º e 14.º do citado diploma;

Considerando que são obrigações dos apicultores, cujos apiários estejam implantados em zonas controladas, possuir um boletim de apiário e manter um registo actualizado dos factos de natureza sanitária ocorridos na zona, de modelo a aprovar por despacho do Director Regional com competência em matéria de desenvolvimento agrário;

Considerando, ainda, que os detentores de apiários devem comunicar a intenção de implantação de apiário em novo local, nos termos do nº1 do artigo 9º do mesmo diploma.

Assim, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º e das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 - É aprovado o modelo de Boletim de Apiário e de Registo Sanitário constante do Anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 - Os detentores de apiários que pretendam implantar apiários num novo local, devem comunicar essa intenção ao Serviço de Desenvolvimento Agrário da ilha onde se encontra implantado o apiário, através do preenchimento do modelo de Comunicação de Deslocação de Apiários, constante do Anexo II ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

8 de Maio de 2008. - O Director Regional do Desenvolvimento Agrário, *Joaquim Mário Grilo Pires*.

Anexo I

(Modelo n.º 04/AP/DRDA)

2.2 Deslocação definitiva – quando se pretende mudar o apiário sedentário para outro local de instalação;

2.3 Pedido de Autorização para Zona Controlada – quando se pretende deslocar o apiário para uma zona com o estatuto de “Zona Controlada”;

2.4 Comunicação para zona não controlada – quando se comunica a deslocação das colmeias para zona que não tem estatuto de “Zona Controlada”.

2. Nome do proprietário das colónias, de acordo com o Bilhete de Identidade.
3. Morada do proprietário das colónias, com identificação completa.
4. Telefone e fax do proprietário das colónias.
5. Número do(s) apiário(s) a deslocar para um determinado local, de acordo com a última Declaração de Existências de Apiários, efectuada pelo apicultor.
6. Nome do Lugar, Freguesia e Concelho de proveniência do(s) apiário(s).
7. Número Total de colmeias e cortiços/núcleos a deslocar de cada apiário. Poderá não corresponder à totalidade das colónias do apiário.
8. Data prevista para a deslocação. Deve ter em conta a entrada da declaração na entidade receptora com uma antecedência mínima de 24 horas. A deslocação para Zonas Controladas está condicionada à autorização prévia da Autoridade Sanitária da Região de destino.
9. Meio de transporte e matrícula do veículo.
10. Destino da deslocação. Deve ser completada a identificação do Concelho, Freguesia, Lugar e Local de forma a localizar de forma precisa o apiário de destino das colmeias.
11. Duração prevista para a Transumância, caso não se trate de deslocação definitiva.
12. Número total de colónias a deslocar da totalidade dos apiários.
13. Assinatura legível do apicultor, de acordo com o Bilhete de Identidade.
14. Registo do local, data, assinatura legível do Técnico que faz a recepção do documento e carimbo da entidade receptora.

Autorização de deslocação para Zona Controlada, concedida pela Direcção de Serviços Veterinários da Região de destino das colmeias, com registo de data, assinatura legível do técnico e carimbo desta entidade.